Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025101211000140

Nº SAPL: 641/2025

Registrado por WANDER CLEYTON DE ALENCAR em 8 de outubro de 2025 às 09:09

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759936245527_d0b2efb7-b727-45fc-a09e-9afee964b1b5

Autores:

WANDER CLEYTON DE ALENCAR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

Declara o Ferroviário Atlético Clube como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Fortaleza/CE e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarado e reconhecido, para todos os efeitos legais, o Ferroviário Atlético Clube como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Fortaleza.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal está autorizado a proceder com o registro do bem mencionado nesta Lei, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 9347, de 01 de março de 2008, visando permitir ao órgão competente a concessão do título de patrimônio histórico-cultural do Município de Fortaleza, resguardando as devidas garantias.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - Promover a salvaguarda e a valorização da memória e da história do Ferroviário Atlético Clube, reconhecido como um dos times de maior expressão operária do País;

II - Reconhecer e enaltecer a contribuição do clube para a cultura e a identidade da cidade de Fortaleza;

III - Incentivar a preservação e a difusão das práticas culturais e esportivas associadas ao clube, com ênfase na participação comunitária e operária;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VEREADOR WANDER ALENCAR
PARTIDO AGIR

Assinado por WANDER CLEYTON DE ALENCAR em 08/10/2025 12:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759936245527_d0b2efb7-b727-45fc-a09e-9afee964b1b5

JUSTIFICATIVA

A fundação oficial do Ferroviário Atlético Clube ocorreu em 9 de maio de 1933, por iniciativa de colaboradores do Setor de Locomoção da Rede de Viação Cearense (RVC). Sob a liderança de Valdemar Cabral Caracas, os operários ferroviários estabeleceram uma agremiação representativa da classe trabalhadora. Tal gênese, ocorrida na "Oficina do Urubu" (denominação pela qual o setor era reconhecido), conferiu à entidade uma sólida base popular e uma identidade singular, divergindo, assim, do paradigma de clubes originados no seio da elite da capital.

Sob a lente da história social do esporte, o Ferroviário Atlético Clube emerge como um fenômeno que transcende o campo de jogo. Organizado por trabalhadores ligados à Rede de Viação Cearense, com sede na Barra do Ceará, o clube consolidou-se como **expressão duradoura da cultura popular fortalezense**, **articulando pertencimento**, **sociabilidade** e **mobilidade social**.

O surgimento da agremiação desportiva Ferroviário materializou um marco de resistência social e autoafirmação identitária. Na década de 1930, a prática do futebol nas metrópoles nacionais estava majoritariamente circunscrita a entidades instituídas e exclusivamente destinadas à camada social hegemônica, o que a qualificava como um benefício restrito e inalcançável para os estratos populares da sociedade.

No contexto cearense, contudo, a instituição do clube por ferroviários, na localidade cognominada "Oficina do Urubu", subverteu essa dinâmica. O Ferroviário não apenas alocou o povo nas arquibancadas, mas o erigiu à condição de protagonista no gramado, desafiando frontalmente o *status quo* hegemônico e a supremacia esportiva dos clubes de matriz nitidamente burguesa.

A estrutura do clube, que inicialmente oferecia empregos na RVC a seus atletas (o famoso conceito de "jogador-operário"), não só garantiu sua competitividade, mas também o consolidou como o precursor do profissionalismo no Ceará. Essa relação direta com a classe trabalhadora conferiu ao Ferroviário uma identidade única, forjada na ética do trabalho e na paixão popular, fazendo dele um verdadeiro emblema da democratização social no esporte brasileiro.

Para a agremiação, o presente reconhecimento constitui o eixo fundamental de sua trajetória histórica. Ele não apenas homenageia a memória dos fundadores, mas também de todas as gerações de colaboradores que edificaram a instituição. Em um contexto desportivo progressivamente globalizado e mercantilizado, a **ênfase na sua matriz operária** atua como um alicerce de autenticidade, ratificando que o Ferroviário se constituiu a partir e em favor do **povo**. Tal reconhecimento assegura que o **legado social** do clube não seja **dissolvido** em detrimento de seus êxitos exclusivamente esportivos.

Para a cidade de Fortaleza e, em particular, para a comunidade da Barra do Ceará, o Ferroviário é um patrimônio cultural. O reconhecimento de suas raízes operárias confere dignidade e visibilidade a uma parcela da população frequentemente marginalizada ou esquecida nas narrativas oficiais. O clube funciona como um **poderoso fator de identidade e pertencimento** para a Barra, conectando o sucesso esportivo à **história de trabalho e superação** de seus moradores.

Assinado por WANDER CLEYTON DE ALENCAR em 08/10/2025 12:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759936245527_d0b2efb7-b727-45fc-a09e-9afee964b1b5

Em um plano nacional, o Ferroviário representa um **legado de inclusão**. Sua história ensina que o futebol, em sua essência, pertence àqueles que o constroem e o amam, independentemente de sua origem social. Ao ser reconhecido por essa característica, o clube inspira a reflexão sobre as origens populares do esporte no país e fortalece a ideia de que o futebol é um vetor de ascensão social e de orgulho comunitário.

O clube ostenta 9 títulos estaduais (1945, 1950, 1952, 1968, 1970, 1979, 1988, 1994 e 1995), com destaque para o título invicto de 1968 e fez história ao se tornar o primeiro clube da capital cearense a conquistar um título nacional em uma divisão, sagrando-se Bicampeão Brasileiro da Série D (2018 e 2023).

Em suma, o Ferroviário Atlético Clube é a materialização da força popular no esporte. Seu reconhecimento como um time de **maior expressão operária do Brasil** é um tributo não apenas aos títulos conquistados em campo, mas, principalmente, à sua vitória fora dele: **a inclusão, a democratização e a consagração da identidade trabalhadora no panteão do futebol nacional**.

A trajetória do Ferroviário, fundado na cidade de Fortaleza, constitui demonstração cabal da resiliência institucional que o caracteriza. Sua gênese, intrinsecamente ligada à atividade ferroviária, o consolidou como um elemento estrutural na implementação de um modelo de futebol mais equitativo e profissional na Região Nordeste do país. Este histórico ratifica que o empenho e a determinação da classe trabalhadora são o alicerce indispensável para a consecução de êxitos desportivos e sociais.

O Ferroviário constitui uma instituição de natureza crucial no panorama da cidade de Fortaleza, cujo histórico demonstra uma contribuição inequívoca ao desenvolvimento democrático, cultural, esportivo e à identidade municipal. O pleito pela sua declaração e reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial de Fortaleza é medida imperativa que objetiva a preservação e a valorização de seu acervo histórico-memorial.

Além disso, a presente Lei busca garantir a proteção e a promoção do Ferroviário Atlético Clube como referência cultural e histórica da cidade, reconhecendo sua importância para a comunidade e incentivando a preservação e a difusão de suas práticas culturais e esportivas.

Diante do exposto, e convictos da importância desta iniciativa, conclamamos os nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

VEREADOR WANDER ALENCAR
PARTIDO AGIR

Assinado por WANDER CLEYTON DE ALENCAR em 08/10/2025 12:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759936245527_d0b2efb7-b727-45fc-a09e-9afee964b1b5

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 8 de outubro de 2025 às 12:09

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759936245527_d0b2efb7-b727-45fc-a09e-9afee964b1b5

Documento assinado por

WANDER CLEYTON DE ALENCAR